



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.777, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

**EXCLUI O INCISO I DO ART. 4º E ALTERA O
INCISO III DO ARTIGOS 10 DA LEI Nº 3.749, DE 01
DE JUNHO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Exclui-se o Inciso I do Artigo 4º da Lei Nº 3.749, de 01 de junho de 2016.

Art. 2º - O Inciso III do Artigo 10 da Lei Nº 3.749, de 01 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“III – Ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI, do Artigo 2º, mediante prévia autorização conforme determina o Art. 5º, todos deste Diploma Legal.”

Art. 3º - Ficam mantidos os demais artigos da Lei Nº 3.749, de 01 de junho de 2016.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 11 de janeiro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito